

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI № 160/2023

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento até 31 de dezembro de 2026, das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA, com determinações.

PROCESSOS CEE/PI № 175/2020

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parnaguá (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de cursos **RELATOR**: Antônio José Castelo Branco Medeiros

I – INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao Processo nº 175/2020 de renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular e na modalidade EJA, das Escolas da Rede Pública Municipal de Parnaguá-PI.

O Requerimento, no formulário próprio (art. 2º da Res. CEE nº 111/18) está assinado pelo Prefeito Municipal Jondson Castro Fé, datado de 17 de abril de e 2020, protocolado apenas em 15 de dezembro de 2020. Como a autorização anterior foi até 31 de maio de 2017, o atraso do pedido de renovação foi de três anos. É apresentada uma justificativa: mudança da administração e desorganização da documentação encontrada.

O funcionamento das escolas municipais de Parnaguá-PI foi anteriormente autorizado pelas Resoluções CEE/PI nº 087/2017, com base no Parecer CEE/PI nº 061/2017 da conselheira Maria Regina Sousa, que faz recomendações consideradas abaixo.

Está anexado o CNPJ de Parnaguá - Gabinete do Prefeito: 06.554.265/0001-18 – Matriz.

O Relatório da Inspeção foi concluído em 18 de maio de 2022, assinado pelas técnicas da UGIE/SEDUC Jocilene Gonçalves Santana e Mauryane Ferreira França Dias.

II - RELATÓRIO

O Processo apresenta uma relação de 15 escolas ativas, as mesmas que constam no Vol. II do Processo.

No Relatório da Inspeção constam as mesmas escolas, exceto a de Coqueiro Verde, e acrescidas da Creche Tia Edméia. Já na documentação apresentada (Vol. II) não foram apresentados os documentos da Escola Paroquial de Parnaguá (filantrópica) e da Creche Tia Edméia (ver Quadro abaixo).

No voto final está explicitada a posição deste Relator.

OR.	Escolas: no processo	Escolas: inspeção	Escolas: documentação	Endereço	Etapas	Alunos Vol 2
1.	Escola Municipal João Elvas	х	х	urbana	Ens. Fund. Anos Iniciais Reg.	90
2.	Escola Municipal Belém II	х	x	urbana	Ens. Fund. Anos Iniciais Reg.	84
3.	Escola Municipal Maurilho Rissi	x	х	Centro	Ens. Fund. Completo Reg.	245
4.	Escola Municipal Padre Plácido	х	x	Bairro SHIS	Ens. Fund. Anos Iniciais Reg.	210
5.	Escola Municipal São Benedito	х	х	Centro	Ens. Fund. Completo Reg. E EJA	342
6.	Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento	х	х	Centro	Educação Infantil	165
7.	Escola Municipal Chapéu de Couro (Faz do Meio)	х	х	rural	Educação Infantil Ens. Fund. Completo Reg	299
8.	Escola Municipal Lagoa do Mato (Pés de Serra)	x	х	rural	Educação Infantil Ens. Fund. Completo Reg	244
9.	Escola Municipal Mirangaba	x	х	rural	Educação Infantil Ens. Fund. Anos Iniciais Reg	19

10.	Escola Municipal Mandacaru	x	x	rural	Educação Infantil Ens. Fund. Anos Iniciais Reg	26
11.	Escola Municipal Sambaíba	x	x	rural	Educação Infantil Ens. Fund. Anos Iniciais Reg	29
12.	Escola Municipal Triunfo	x	x	rural	Educação Infantil Ens. Fund. Anos Iniciais Reg	37
13.	Escola Municipal Capim Grosso	x	x	rural	Educação Infantil Ens. Fund. Anos Iniciais Reg	22
14.	Escola Municipal Coqueiro Grande	(NÃO)	x	rural	Educação Infantil Ens. Fund. Anos Iniciais Reg	18
15.	Escola Paroquial de Parnaguá (filantrópica)	х	(NÃO)	centro	Ens. Fund. Anos Finais Reg	
16.	Creche Municipal Tia Edméia	х	(NÃO)	urbana	Educação Infantil	

(*) Não consta na relação inicial do processo, mas o Relatório de Inspeção informa que foi pedida sua inscrição e feita a inspeção.

No vol. Il do Processo há o relatório do Educa censo 2020, no portfólio de cada escola, mas a parte copiada do site do INEP não informa o número de turmas ou alunos. Os dados acima constam, em números próximos, do Relatório de Inspeção.

Consta a Declaração do Prefeito Municipal de que não foram localizados decretos de criação das escolas, nem registro de escritura, contrata de locação ou cedência, pois os prédios foram construídos antes da municipalização das escolas. Solicita que esse fato "não gere impedimento" para a renovação de autorização.

Consta do processo a Justificativa dos cursos oferecidos, bem como o Organograma, que tem como referência a Secretaria Municipal de Educação, destacando a Estrutura Pedagógica e a Estrutura Administrativa as escolas.

O Regimento Escolar Básico da Rede Pública Municipal, regulamenta os diferentes aspectos do funcionamento das escolas. Está estruturado nos seguintes Títulos: I – Das Disposições Preliminares (caracterização, fins e objetivos das etapas e modalidades de ensino, inclusive de EJA, educação especial, educação do campo); II – Da Organização da Gestão Administrativa e Pedagógica, prevendo conselho de classe e conselho escolar; III – Da Estrutura Pedagógica, tratado novamente das etapas e modalidades de ensino, e dos direitos e deveres de docentes e disce4ntes, bem como dos Currículos (indicações genéricas); IV – Da Organização da Vida Escolar; V – Das Disposições Gerais.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe e Certificado. O relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização de instrumentos padronizados necessários ao registro escolar.

A Proposta Pedagógico da Rede Pública Municipal traz muitas considerações, mas sua ordenação precisaria ser mais lógica e com itens numerados, para evitar repetições. Podem ser destacados os seguintes itens: Introdução; Breve Histórico (da rede); medidas estratégicas adotadas (por exemplo, reformas, informatização, projetos de apoio, investimento pedagógico); princípios. filosofia educacional; missão; organização curricular; avaliação.

Também está anexada a Proposta Pedagógica Curricular de EJA com as indicações necessárias sobre objetivos, metodologia e conteúdo. (Por engano o título se refere ao município Morro Cabeça o Tempo e não Parnaguá.

Quanto à adequação do currículo à BNCC, está juntado ao processo o Termo de Adesão do Município ao Currículo Referência do Estado, bem como o texto integral do Currículo Referência.

Nas Matrizes Curriculares, não está apresentada a carga horária para a Educação Infantil; para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a carga horária semanal é de 24 horas e a anual de 960 horas; e para o Ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a carga horária semanal é de 25 horas e anual de 1000 horas; para EJA, da 1º à 5º etapa, a carga horária é de 960 horas. Estão atendidas pois as exigências da LDB. º etapas para todas as matrizes são indicados os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

O Calendário Escolar (fl. 330) destaca as atividades mês a mês, e totaliza 203 dias letivos anuais, cumprindo, pois, as exigências legais.

O Horário de Funcionamento é informado para cada escola, define o horário pela manhã de 7h30 e o término às 11h30; e para as que funcionam também à tarde de 13h30 às 17h30.

Quanto ao pessoal, consta a Relação Nominal do Corpo Docente, listando 150 professores e discriminando a formação, a área de atuação e o nível de ensino, o cargo e a carga horária semanal. E a Relação do Pessoal Administrativo lista 09 nomes: dos que são secretários(as), seis com nível superior e três com nível médio.

O Relatório de Inspeção repete a mesma relação de professores e profissionais e sua devida qualificação.

Mesmo definindo ações de formação continuada dentro do Plano de Ação, em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Programa Formação Continuada de Professores.

É apresentado o Plano de Ação – 2019-2021, (conforme exige o artigo 11, inciso IX da Resolução 111/2018, seguindo os passos do planejamento estratégico, e definindo objetivos, áreas de atuação e ações.

O Relatório Circunstanciado de Aprendizagens Alcançadas apresenta os projetos executados a cada ano.

As informações referentes às condições materiais das 04 escolas constantes no quadro do início deste Parecer, formam dossiês específicos com os mesmos documentos comprobatórios. Antes, porém, no início do Volume II do processo, o Prefeito Municipal apresenta várias Justificativas:

a) Das 15 escolas com documentação, apenas as Escolas Municipais Padre Plácido, Chapéu de Couro e Maurilho Rissi têm acessibilidade. É feito o compromisso de adequar as escolas;

- b) Quanto às instalações para a educação física, apenas cinco escolas têm quadra ou espaço coberto para as atividades, com a alegação de que o município não tem recursos para isso. O Relatório de Inspeção anexa o perfil de cada escola, onde essa informação é confirmada.
- O Prefeito informa ainda que não existe nenhum professor de educação física com licenciatura na área. E se compromete a fazer concurso em 2021 (embora o processo seja protocolado em 2022). O Relatório de Inspeção não trata do assunto.
- c) Justificativa apresentada pelo mesmo motivo para laboratórios de informática e de ciências.

Para cada escola são apresentados os seguintes documentos:

- a) relação dos bens pertencentes à escola;
- b) previsão orçamentária correspondente ao PDDE de cada escola;
- c) alvará de funcionamento;
- d) planta de localização foto do google;
- e) planta baixa;
- f) laudo técnico assinado pelo engenheiro Fabio J. M. Salvadego, CREA-PR-66795-D RN-170941652-1;
 - g) portfólio de fotografias;
 - h) quantidade, área e mobiliário das dependências da escola;
 - i) acervo das bibliotecas: mínimos e incompleto em todas as escolas.
- O Relatório de Inspeção faz observações sobre as carências das escolas, mas atestam que elas "têm o básico para o funcionamento".

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

- 1- Renova a autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades regular e EJA, até 31 de dezembro de 2026, das escolas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Parnaguá (PI);
- 2- Determina que, em 90 dias, seja apresentada a documentação da Escola Paroquial de Parnaguá e da Creche Tia Edmeia;
- 3- Recomenda que este CEE/PI solicite à SEDUC-UGIE que, em 90 dias, seja feita a inspeção in loco da Escola Municipal de Coqueiro Grande, que não consta no Relatório;
- 4- Determina que a Prefeitura Municipal de Parnaguá providencie a documentação dos terrenos e prédios onde funcionam as escolas, até o próximo pedido de renovação da autorização;
- 5- Determina que sejam emitidos os decretos municipais criação das escolas da rede, em 90 dias;
- 6- Determina que seja comprovado, em 90 dias, a realização de concurso para professores de educação física;
- 7- Determina que até o início do ano letivo de 2024, sejam instalados laboratório de ciências nas escolas que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental;

- 8- Recomenda que sejam ampliados os acervos da biblioteca das escolas que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental, já recomendado na autorização anterior;
 - 9- Recomenda que seja renovado cada ano o Alvará de funcionamento das escolas;
- 10- Adverte a Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação pelo atraso de três anos no pedido de renovação de autorização da rede municipal;
- 11- Determina que a Secretaria Municipal de Educação dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 29 de junho de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro**, em 04/08/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS** - **Matr.89593**, **Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **8672290** e o código CRC **5AAAABA9**.

Processo SEI: 00011.016081/2023-35 Documento SEI: 8672290